



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 2063/2016**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS, DO REGIME JURÍDICO, DA ESTABILIDADE DE SEUS OCUPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Carandaí, e vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, o emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACS, destinado ao cumprimento das atribuições no âmbito do Sistema Único de Saúde, com 42 (quarenta e duas) vagas, dispostas em 7 (sete) equipes, conforme descrito no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Aos ocupantes do emprego aplicam-se as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, Lei Complementar 054/2007, ou outra que a venha substituir.

§1º - Os Agentes Comunitários de Saúde estão sujeitos a jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

§2º - O padrão de vencimento básico do emprego de Agente Comunitário de Saúde é o Nível 08, constante do Anexo IX da Lei Municipal nº 57/2007 – Plano de Cargos e Salários.

§3º - Para fins previdenciários os ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde estarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamento desta Lei e daquelas relacionadas no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006.

Art. 4º - A investidura no emprego de Agente Comunitário de Saúde será precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

§1º - O investido no emprego de Agente Comunitário de Saúde não será considerado servidor efetivo e não adquirirá, portanto, a estabilidade constitucional do artigo 41, sendo-lhe, no entanto, garantida a estabilidade provisória enquanto durar o Programa de Saúde da Família do Governo Federal, ligado a Estratégia Saúde da Família.

§2º - O investido poderá perder o emprego em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§3º - Aos profissionais que, na data de promulgação desta lei, estiverem no desempenho das funções de Agente Comunitário de Saúde, e cuja contratação tenha sido precedida de aprovação em processo seletivo público ou em processo seletivo convalidado como público, por ter preenchido todos os requisitos exigidos para aquele, também é assegurada a estabilidade prevista no §1º, ficando dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o §4º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carandaí, em 11 de março de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **ANEXO I**

<b>Equipe</b>	<b>Área de abrangência</b>	<b>Vagas</b>
ESF Ponte Chave	Ponte Chave, Matinada, Dombe, Bom Jardim, Salgado, Pessegueiro, Mata, Taquara	6 vagas
ESF Pedra do Sino	Pedra do Sino, Córrego das Porteiras, Córrego do Meio, Cana do Reino, Herculano Pena, Palmeiras, Olhos D'Água	6 vagas
ESF Campestre	Campestre, Moreira, Chuí, Corte de Pedra, Hermilio Alves, Ressaca, Retiro do Baú	6 vagas
ESF Pontilhão	Córrego da Brígida, Acampamento, Santa Luzia, Vale Verde, Santa Cecília (zona rural), Souza, Tabuleiro, Três Pontes, Palmito.	6 vagas
ESF Estação Crespo	Estação, Jaime Santos, J.K. Cruzeiro, Rua Domingos Martins Crespo, Imbira.	6 vagas
ESF COHAB	Olímpico, COHAB, Olaria, Corte de Pedra, Caulin, Praia, garças Rosário, Santana	6 vagas
ESF Santa Cecília	Garças I, Garças II, Vila Real, Santa Cecília, São Francisco, Celine	6 vagas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores.

Conforme é do conhecimento dos senhores vereadores, o executivo enviou a análise dessa Casa Projeto de lei que versa sobre a regulamentação da situação dos agentes comunitários de saúde, através do qual pretende a criação do emprego público, o qual poderá ser provido através de processo seletivo público.

Em análise da assessoria desta Casa verifica-se que diverge quanto à nomenclatura, manifestando-se no sentido de que o projeto seria passível de aprovação, desde que visasse a criação de “emprego” e não “função”.

Assim, visando harmonizar as necessidades da administração, interesses da categoria, com o entendimento dessa Casa, estamos enviando a nova apreciação dos senhores vereadores o projeto com as devidas adequações, posto que mantida a finalidade, qual seja, possibilitar as servidores ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde a garantia de estabilidade, ainda que provisória, e, à Administração a desburocratização, evitando a frequente realização de novos processos seletivos, o que demanda despesas e dispêndio de tempo nestas providências.

Lado outro, a segurança dos servidores por resulta em maior eficiência e empenho, com ganhos para a comunidade beneficiária de suas ações, além da capacitação continuada.

Com estas considerações, e certos da sensibilidade dos Senhores Vereadores, submetemos o anexo projeto a apreciação, aguardando seja aprovado.

Atenciosamente,

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal.